

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.121644/2019-27
RECORRENTE: SANTO BUENO PRADO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS DE IDADE. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE TRÊS REQUISITOS CONFORME DISPÕE LEI MUNICIPAL 8.673/2001. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CONSTATADO QUE O RECORRENTE NÃO ERA O PROPRIETÁRIO NA DATA DO FATO GERADOR DO EXERCÍCIO 2019. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 170 DO CTML. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 26/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SANTO BUENO PRADO**,

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SANTO BUENO PRADO**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 08 de Março de 2022

Fabio Hiroyuki Tanno

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE